

VIII ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

**DIREITOS SOCIAIS, SEGURIDADE E PREVIDÊNCIA
SOCIAL**

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - FMU - São Paulo

Diretor Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

Representante Discente: Prof. Dr. Abner da Silva Jaques - UPM/UNIGRAN - Mato Grosso do Sul

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - SKEMA/ESDHC/UFMG - Minas Gerais

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UFERSA - Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Fernando Passos - UNIARA - São Paulo

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Claudia Maria Barbosa - PUCPR - Paraná

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Profa. Dra. Daniela Marques de Moraes - UNB - Distrito Federal

Comunicação:

Prof. Dr. Robison Tramontina - UNOESC - Santa Catarina

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto - UPM - São Paulo

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Profa. Dra. Sandra Regina Martini - UNIRITTER / UFRGS - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Claudia da Silva Antunes de Souza - UNIVALI - Santa Catarina

Educação Jurídica

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - PR

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - SP

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - MS

Eventos:

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - FDF - São Paulo

Profa. Dra. Norma Sueli Padilha - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Juraci Mourão Lopes Filho - UNICHRISTUS - Ceará

Comissão Especial

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UFRJ - RJ

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - PB

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - MG

Prof. Dr. Rogério Borba - UNIFACVEST - SC

D597

Direitos sociais, seguridade e previdência social [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: José Ricardo Caetano Costa; Nelci Lurdes Gayeski Meneguzzi; Valter Moura do Carmo. – Florianópolis: CONPEDI, 2025.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5274-144-8

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Direito Governança e Políticas de Inclusão

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Direitos sociais. 3. Seguridade e previdência social. VIII Encontro Virtual do CONPEDI (2; 2025; Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



VIII ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITOS SOCIAIS, SEGURIDADE E PREVIDÊNCIA SOCIAL

Apresentação

Apresentação

Com elevada estima, comunicamos a realização do VIII Encontro Virtual do CONPEDI, ocorrido entre os dias 24 e 28 de junho de 2025, sob o tema “Direito, Governança e Políticas de Inclusão”. No âmbito desse importante evento científico, tivemos a honra de coordenar o GT 68 – Direitos Sociais, Seguridade e Previdência Social I.

Por oportuno, divulgamos os resultados dos artigos aprovados e apresentados durante o grupo de trabalho. Os trabalhos foram elaborados por autores vinculados a Programas de Pós-Graduação e cursos de Graduação em Direito de diversas regiões do país, reunindo docentes e discentes em um ambiente de debate qualificado e produção acadêmica de excelência.

As reflexões desenvolvidas e a diversidade temática abordada contribuem significativamente para o fortalecimento do conhecimento jurídico na área dos Direitos Sociais, da Seguridade Social e da Previdência Social, refletindo o compromisso da comunidade acadêmica com a efetivação de direitos fundamentais.

Os artigos aprovados estão integralmente disponíveis para consulta pública na presente publicação, conforme listado a seguir.

BLOCO 1 – Previdência Social, acesso a direitos e os impactos da tecnologia

No artigo intitulado “O IMPACTO DA ATUAÇÃO DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL NO

sociais e institucionais da automação, com o objetivo de compreender os fundamentos constitucionais da proteção social, diagnosticar falhas de governança e propor caminhos para uma governança mais inclusiva e garantidora de direitos. Conclui-se que a adoção da IA exige salvaguardas que preservem a justiça social e o caráter alimentar das prestações.

No artigo denominado “PRÁTICAS ESG DE INCLUSÃO SOCIAL NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL – INSS DIGITAL E OS DESAFIOS DA REVOLUÇÃO TECNOLÓGICA”, de autoria de Juliana de Almeida Salvador, Isadora Ribeiro Correa e Carla Bertoncini, as autoras abordam o tema ESG como ferramenta aplicada ao setor público, com foco em objetivos sustentáveis e sociais, especialmente a inclusão. Na esfera estatal, observam que as medidas de inclusão social visam promover o bem-estar coletivo e proteger princípios constitucionais como a dignidade da pessoa humana e a cidadania. A pesquisa busca responder ao seguinte problema: na sociedade brasileira contemporânea, marcada pela informatização, de que forma a administração pública pode implementar práticas ESG em benefício da sociedade? As autoras defendem que, na gestão dos benefícios, em respeito aos princípios da eficiência e da boa administração, o INSS deve observar os ditames constitucionais na condução do serviço público, a fim de atender adequadamente à coletividade.

No artigo “A PERIODICIDADE DA AVALIAÇÃO SOCIAL E PERÍCIA MÉDICA OFERTADAS PELO INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL AOS RESIDENTES DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR DO AMAZONAS”, de autoria de Lucas Nonato Cardoso e Bernardo Silva de Seixas, os autores evidenciam os desafios enfrentados na efetivação dos direitos sociais pelos moradores do interior do Estado do Amazonas, diante da escassez de oferta regular de profissionais do INSS para a realização de perícias médicas e avaliações sociais. O estudo destaca as dificuldades de acesso a esses serviços institucionais, essenciais à concessão do Benefício de Prestação Continuada (BPC), especialmente considerando a periodicidade anual com que são disponibilizados. A análise se concentra na relação entre a limitação estrutural do atendimento e a efetividade dos direitos sociais desses

do caráter alimentar dos benefícios previdenciários. Os autores argumentam que a exigência de devolução dessas parcelas atenta contra a boa-fé, a segurança jurídica e o princípio da dignidade da pessoa humana, especialmente considerando a condição de miserabilidade de grande parte dos segurados. A pesquisa, de natureza qualitativa, baseia-se em doutrina, jurisprudência e análise da legislação vigente, concluindo que a proteção do equilíbrio atuarial da seguridade social não deve se sobrepor ao direito à subsistência dos beneficiários.

No artigo “DESEMPREGO ESTRUTURAL NO BRASIL E O PAPEL DA SEGURIDADE SOCIAL: TRANSIÇÃO DO FOCO PREVIDENCIÁRIO PARA O ASSISTENCIAL”, de autoria de Lucas Matheus Alves, Lourival José de Oliveira e Marília Cândido Pegorin Orlando, os autores analisam o impacto do desemprego estrutural — intensificado pelo avanço tecnológico — sobre o sistema de seguridade social brasileiro. Diante do envelhecimento populacional e da precarização das relações de trabalho, sustentam a hipótese de que o modelo tradicional de proteção previdenciária precisa ser revisto. Propõem, como alternativa, a transição para um modelo assistencial mais amplo, capaz de abarcar os trabalhadores excluídos da proteção contributiva. Como forma de financiamento, sugerem a criação de contribuições sociais incidentes sobre o uso intensivo de tecnologias que substituem postos de trabalho. O estudo adota metodologia dedutiva e baseia-se em dados sobre déficit previdenciário e transformações no mundo do trabalho.

O artigo “A ‘REVISÃO DA VIDA TODA’ E A EFICÁCIA DO PRECEDENTE EM FACE DO ARGUMENTO FINANCEIRO: O JULGAMENTO DO TEMA 1102 PELO STF”, de autoria de Sérgio Felipe de Melo Silva, Roberta Silva dos Reis e Márcio de Melo Andrade, realiza um estudo de caso sobre a tese fixada pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do RE 1.276.977/DF (Tema 1.102). A análise percorre os fundamentos determinantes da decisão, o contexto legislativo da “revisão da vida toda” e o impacto da modulação dos efeitos do precedente, especialmente diante do argumento de ordem financeira. O trabalho adota método hipotético-dedutivo e utiliza pesquisa bibliográfica e documental para examinar o alcance da tese fixada, suas implicações na sistemática dos precedentes e os

qualitativa), demonstra que a reforma compromete a efetividade da proteção social aos familiares dos reclusos, agravando a situação de vulnerabilidade desse grupo.

Por fim, o artigo “REFERENCIAL DE INCAPACIDADE PARA OS SEGURADOS FACULTATIVOS DO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL”, de autoria de Saulo Simon Borges, o autor investiga a ausência de critérios objetivos para a avaliação da incapacidade nos casos de segurados facultativos. A vinculação do conceito de incapacidade à atividade habitual gera desafios na análise de beneficiários que não desempenham funções laborais regulares, submetendo-os a uma excessiva subjetividade nas perícias médicas. O estudo evidencia a insegurança jurídica e a desigualdade de tratamento geradas por essa lacuna normativa, defendendo a necessidade de parâmetros mais claros e adequados, a fim de garantir a isonomia e a proteção efetiva aos segurados do Regime Geral de Previdência Social.

BLOCO 3 – Previdência, gênero, maternidade, idosos e grupos vulneráveis

O artigo intitulado “DIREITO SOCIAL DA PROTEÇÃO À MATERNIDADE: ASPECTOS JURÍDICOS DA OFENSA AOS DIREITOS DE GESTANTES E PARTURIENTES”, de autoria de Ana Maria Viola de Sousa e José Maria Andrade de Souza, propõe investigar caminhos para garantir a segurança materna e o reconhecimento dos direitos de gestantes e parturientes, com foco na violência obstétrica. O estudo destaca a lacuna legislativa e as desigualdades estruturais que dificultam o reconhecimento e o enfrentamento dessa forma de violência contra a mulher durante a gravidez e o parto.

As autoras Vitória Agnoletto e Anna Paula Bagetti Zeifert, no artigo “DIREITOS SOCIAIS DOS IDOSOS: ENTRE A VULNERABILIDADE E A (IN)EFICÁCIA DAS FERRAMENTAS ADMINISTRATIVAS”, apontam para a ineficácia das atuais ferramentas administrativas em garantir os direitos sociais das pessoas idosas, especialmente em contextos de vulnerabilidade. Enfatizam a urgência de novas políticas públicas

tem como escopo a análise da contribuição previdenciária inferior ao salário mínimo no contrato de trabalho intermitente e o conseqüente comprometimento da tutela previdenciária dos trabalhadores, com ênfase no contexto do estado do Maranhão.

Por fim, o estudo intitulado “A INCLUSÃO DOS TRABALHADORES MAIS VELHOS NO MERCADO FORMAL: A RESPONSABILIDADE DAS EMPRESAS NA PROTEÇÃO PREVIDENCIÁRIA E O CASO DO GRUPO BOTICÁRIO”, de autoria de Carolina Silvestre, Fernanda Veiga de Magalhães e Liège Novaes Marques Nogueira, destaca a necessidade de inclusão de trabalhadores mais velhos no mercado formal como estratégia para enfrentar os desafios do envelhecimento populacional no Brasil. O artigo enfatiza a corresponsabilidade entre Estado, empresas e sociedade civil na promoção de políticas inclusivas e no combate ao etarismo, visando garantir a sustentabilidade previdenciária e a justiça social.

Os trabalhos reunidos nos três blocos temáticos refletem a diversidade e a profundidade das pesquisas desenvolvidas na área do Direito Previdenciário e da Seguridade Social, especialmente diante dos desafios impostos pelas transformações legislativas, sociais e tecnológicas contemporâneas.

As reflexões apresentadas evidenciam o comprometimento dos autores com a efetivação dos direitos fundamentais, a inclusão de grupos vulneráveis e o aperfeiçoamento institucional do sistema de proteção social no Brasil. Ao promover o diálogo entre diferentes perspectivas teóricas e experiências práticas, o conjunto de artigos aqui publicados contribui para o fortalecimento da pesquisa jurídica e para a construção de respostas críticas e qualificadas às demandas atuais da sociedade brasileira.

Prof. Dr. José Ricardo Caetano Costa (Universidade do Rio Grande)

Profa. Dra. Nelci Lurdes Gayeski Meneguzzi (Universidade Regional Integrada do Alto

DIREITOS SOCIAIS DOS IDOSOS: ENTRE A VULNERABILIDADE E A (IN) EFICÁCIA DAS FERRAMENTAS ADMINISTRATIVAS
SOCIAL RIGHTS OF THE ELDERLY: BETWEEN VULNERABILITY AND THE (IN)EFFICACY OF ADMINISTRATIVE TOOLS

Vitória Agnoletto ¹
Anna Paula Bagetti Zeifert ²

Resumo

O presente estudo analisa a (in)eficácia das ferramentas administrativas na efetivação dos direitos sociais das pessoas idosas. Investiga como a ausência de políticas públicas para o idoso, associada a contextos de vulnerabilidade intrínseca e multidimensional, impactam negativamente na vida das pessoas ao longo do envelhecimento. Demonstra que novas estratégias e políticas devem ser implementadas com o objetivo de assistir esse grupo vulnerável, visto que o envelhecimento populacional é um fenômeno global que desafia as sociedades e, no Brasil, as projeções indicam um crescimento significativo da população idosa, exigindo uma reavaliação urgente das estratégias para assegurar um envelhecimento saudável, seguro e digno. A pesquisa se desenvolve a partir de um estudo empírico e concluiu que adotar uma abordagem multifacetada para lidar com o envelhecimento populacional é fundamental. As necessidades identificadas vão desde o fortalecimento do sistema de saúde até a criação de políticas inclusivas que promovam a equidade racial e de gênero.

Palavras-chave: Vulnerabilidade, Pessoas idosas, Políticas sociais, Direitos sociais, Direitos humanos

Abstract/Resumen/Résumé

This study analyzes the (in)effectiveness of administrative tools in enforcing the social rights of older adults. It investigates how the absence of public policies for older adults, associated with contexts of intrinsic and multidimensional vulnerability, negatively impacts people's lives as they age. It demonstrates that new strategies and policies must be implemented to

identified range from strengthening the health system to creating inclusive policies that promote racial and gender equity.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Vulnerability, Elderly people, Social policies, Social rights, Human rights

1 INTRODUÇÃO

A pesquisa visa analisar a (in)eficácia das ferramentas administrativas na efetivação dos direitos sociais das pessoas idosas, tendo como local de estudo um município da região noroeste do Rio Grande Sul. A investigação ocorreu mediante acesso a bancos de dados, processo devidamente autorizado pelo Parecer nº 6.822.250 do Comitê de Ética em Pesquisa (CEP) da Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul (UNIJUÍ).

Os dados obtidos são provenientes de duas instituições: 1) Escritório Modelo/Balcão do Consumidor do Curso de Direito da UNIJUÍ, que presta atendimento jurídico gratuito à comunidade carente e assiste às pessoas idosas de baixa renda; 2) Hospital de Clínicas Ijuí (HCI), que atua há oitenta e nove anos no segmento da saúde, prestando serviços ao Sistema Único de Saúde (SUS) e atendendo a comunidade do município e região nas especialidades de urgência, oncologia, cardiologia e outras, com um número significativo de pacientes acima de sessenta anos.

Assim, apresenta como problema de pesquisa o seguinte questionamento: como a ausência de políticas públicas para o idoso, associada a contextos de vulnerabilidade intrínseca e multidimensional, impactam negativamente na vida das pessoas ao longo do envelhecimento?

Para tanto, novas estratégias e políticas implementadas com o objetivo de assistir esse grupo vulnerável emerge como uma hipótese viável, visto que o envelhecimento populacional é um fenômeno global que desafia as sociedades. Projeções indicam um crescimento significativo da população idosa, exigindo uma reavaliação urgente das estratégias para assegurar um envelhecimento saudável, seguro e digno.

Relevante mencionar que o presente artigo foi desenvolvido no âmbito do projeto de pesquisa “Determinantes multidimensionais da pobreza e da fome no Brasil e na Argentina: estudo comparado sobre o alcance dos programas de desenvolvimento e assistência social na superação das situações de vulnerabilidades” (Edital FAPERGS 14/2022, ARD/ARC) e também realizado com o apoio da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Brasil (CAPES) (Código de Financiamento 001).

Está estruturado em duas seções: a primeira, faz uma análise dos dados relativos a (in)efetivação dos direitos sociais das pessoas idosas no município de Ijuí/rs; e a segunda, avalia a vulnerabilidade das pessoas idosas e a importância da efetivação dos direitos sociais para o envelhecimento digno.

2 O PANORAMA DA (IN)EFICÁCIA DAS FERRAMENTAS ADMINISTRATIVAS NA EFETIVAÇÃO DOS DIREITOS SOCIAIS DAS PESSOAS IDOSAS NO MUNICÍPIO DE IJUÍ/RS

Analisar o panorama da (in)eficácia das ferramentas administrativas na efetivação dos direitos sociais das pessoas idosas no município de Ijuí, localizado no noroeste do estado do Rio Grande Sul. Para isso, consideram-se os resultados obtidos mediante acesso a bancos de dados, processo devidamente autorizado pelo Parecer nº 6.822.250 do Comitê de Ética em Pesquisa (CEP) da Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul (UNIJUÍ).

Os dados obtidos são provenientes de 2 (duas) instituições: o Escritório Modelo/Balcão do Consumidor do Curso de Direito da UNIJUÍ, que presta atendimento jurídico gratuito à comunidade carente e assiste às pessoas idosas de baixa renda, e o Hospital de Clínicas Ijuí (HCI), que atua há 89 (oitenta e nove) anos no segmento da saúde, prestando serviços ao Sistema Único de Saúde (SUS) e atendendo a comunidade do município e região nas especialidades de urgência, oncologia, cardiologia e outras, com um número significativo de pacientes acima de 60 (sessenta) anos.

Primeiramente, serão expostos alguns dos principais resultados obtidos para possibilitar a análise da eficácia ou não dos atuais instrumentos e ferramentas administrativas para a efetivação dos direitos sociais das pessoas idosas. De princípio, passa-se a expor os dados arrecadados junto ao Escritório Modelo. Na época, 28,1% (vinte e oito vírgula um por cento) dos casos ativos envolviam pessoas idosas.

Dos 220 (duzentos e vinte) casos ativos envolvendo pessoas idosas, 33 (trinta e três) versavam sobre usucapião, 31 (trinta e um) sobre direito do consumidor, 29 (vinte e nove) sobre inventário, 25 (vinte e cinco) sobre benefícios previdenciários, 19 (dezenove) sobre “desocupação, segurança viária, direito à moradia, preservação do patrimônio público e concessionária da rede ferroviária da malha sul do estado”, 16 (dezesesseis) sobre aposentadoria e 13 (treze) sobre execução/cumprimento de sentença.

Ainda, 9 (nove) envolviam medicamento e direito à saúde, 7 (sete) sobre divórcio, 6 (seis) sobre alimentos, 6 (seis) sobre indenização por dano material e responsabilidade civil, 6 (seis) sobre cobrança, 4 (quatro) não foram especificados, 4 (quatro) sobre indenização por dano moral e responsabilidade civil, 4 (quatro) sobre reintegração de posse, 3 (três) sobre contratos em geral e direito civil.

Também 2 (dois) de matéria penal, 2 (dois) sobre dissolução de união estável, 2 (dois) sobre investigação de ascendência, 2 (dois) sobre demarcação de terras e/ou imóveis, 2 (dois) sobre escritura e averbação, 2 (dois) sobre curatela e/ou interdição, 1 (um) sobre regulamentação de visitas, 1 (um) sobre anulação de registro civil, 1 (um) sobre obrigação de fazer, 1 (um) sobre despejo, 1 (um) sobre registro tardio de óbito e 1 (um) sobre notificação judicial.

Além dos dados supracitados, que tiveram por base a idade das pessoas envolvidas nas demandas e casos ativos do Escritório, também foi realizada uma pesquisa por palavra-chave. Foram identificados 2 (dois) casos envolvendo a palavra-chave “idoso”, sendo eles divididos entre caso A e caso B.

O caso A se referia a um(a) assistido(a) idoso(a) com mais de 80 (oitenta) anos de idade que buscou o Escritório Modelo para proposição de ação judicial para fornecimento de medicamento oncológico não acobertado administrativamente pelo Sistema Único de Saúde (SUS). O(a) assistido(a) idoso(a) do caso A também se enquadrava como economicamente hipossuficiente e era beneficiário(a) de aposentadoria por idade pelo INSS. O gênero do(a) assistido(o) era masculino e a raça não foi declarada.

O caso B se referia a um(a) assistido(a) idoso(a) que buscou o Escritório Modelo para tomar medidas diante de benefício assistencial ao idoso negado administrativamente. O gênero do(a) assistido(o) era feminino, a idade exata era de 77 (setenta e sete) anos e a raça não foi declarada.

Também foram identificados 18 (dezoito) casos envolvendo a palavra-chave “aposentadoria”. Destes, 15 (quinze) eram pessoas idosas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, 2 (dois) tinham idade inferior a 60 (sessenta) anos e 1 (um) era de idade não declarada. Dos 15 (quinze) assistidos idosos, 8 (oito) eram do gênero masculino e 7 (sete) do gênero feminino.

Na primeira instância do sistema eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande Sul, existiam 72 (setenta e dois) processos tramitando com pessoas idosas em um dos polos. Quanto aos assuntos, 26 (vinte e seis) sobre direito do consumidor; 9 (nove) sobre inventário e partilha; 8 (oito) sobre usucapião; 5 (cinco) sobre indenização por dano material, responsabilidade civil e direito civil; 4 (quatro) sobre indenização por dano moral, responsabilidade civil e direito civil; 4 (quatro) sobre direito processual civil e do trabalho; 3 (três) sobre contratos bancários; 3 (três) sobre espécies de títulos de crédito, obrigações e direito civil e 3 (três) sobre locação de móvel, espécies de contratos, obrigações e direito civil.

Também 2 (dois) processos versavam sobre medicamentos, oncológico e direito da saúde; 1 (um) sobre compra e venda, espécies de contratos, obrigações e direito civil; 1 (um) sobre esbulho, turbação, ameaça, posse, coisas e direito civil; 1 (um) sobre calúnia, difamação, crimes contra a honra e direito penal; 1 (um) sobre IPTU, imposto predial e territorial urbano, impostos e direito tributário; E, por fim, 1 (um) sobre adjudicação compulsória, propriedade, coisas e direito civil.

No sistema eletrônico da Seção Judiciária do Rio Grande do Sul da Justiça Federal da 4ª Região, 13 (treze) processos tramitam com pessoas idosas em um dos pólos. Quanto aos assuntos, 4 (quatro) ações tratavam de fornecimento de medicamentos, oncológico e direito da saúde, 2 (duas) sobre usucapião, 2 (duas) sobre pessoa com deficiência e benefício assistencial, 1 (uma) sobre contratos, obrigações e direito civil, 1 (um) sobre aposentadoria por idade - urbana e direito previdenciário, 1 (um) a respeito de pensão por morte de companheiro/cônjuge e direito previdenciário, 1 (um) sobre benefícios pagos acumuladamente, irpf, impostos e direito tributário e, por fim, 1 (um) sobre indenização por dano material, responsabilidade do fornecedor e direito do consumidor.

Ainda, a gestão do Escritório Modelo informou a respeito dos seus critérios para assistência. Nesse sentido, indicou que os fatores considerados para representação de clientes é a renda familiar de até 3 (três) salários mínimos, considerando apenas pessoas físicas e excluindo entidades jurídicas; o patrimônio permitido máximo de até 1 (um) imóvel urbano e 1 (um) carro e; para agricultores, a posse de propriedades de até 10 (dez) hectares.

Quanto ao panorama desenhado no âmbito da saúde, os dados obtidos juntamente do HCI demonstraram que no período dos últimos 10 (dez) anos, o hospital teve 77011 (setenta e sete mil e onze) internações, das quais 32523 (trinta e dois mil e quinhentos e vinte e três) eram de pacientes com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos. Assim, tem-se que 29,7% (vinte e nove vírgula sete por cento) das internações do HCI na última década foram de pacientes idosos.

Em relação à faixa etária dos pacientes idosos internados no período, 11445 (onze mil e quatrocentos e quarenta e cinco) tinham idade entre 70 (setenta) a 79 (setenta e nove anos) - cerca de 35,2% (trinta e cinco vírgula dois por cento), 11398 (onze mil e trezentos e noventa e oito) tinham idade entre 60 (sessenta) a 69 (sessenta e nove anos) - cerca de 35% (trinta e cinco por cento), 7021 (sete mil e vinte e um) tinham idade entre 80 (oitenta) a 89 (oitenta e nove anos) - cerca de 21,6% (vinte e um vírgula seis por cento) - e 2659 (dois mil e seiscentos e cinquenta e nove) tinham idade superior a 90 (noventa) anos - cerca de 8,2% (oito vírgula dois por cento).

Das internações envolvendo pessoas idosas, 14712 (quatorze mil e setecentos e doze) eram do gênero feminino, correspondente à 45,2% (quarenta e cinco vírgula dois por cento), e 17811 (dezesete mil e oitocentos e onze) do gênero masculino, representando 54,8% (cinquenta e quatro vírgula oito por cento). Em relação à raça ou cor declarada dos pacientes idosos internados no período de 2014 a 2024, 30738 (trinta mil e setecentos e trinta e oito) se identificaram como raça/cor branca - correspondente a 94,5% (noventa e quatro vírgula cinco por cento), 1344 (mil e trezentos e quarenta e quatro) como raça/cor parda - igual a 4,1% (quatro vírgula um por cento), 275 (duzentos e setenta e cinco) como raça/cor preta - 0,8% (zero vírgula oito por cento), 152 (cento e cinquenta) como raça/cor amarela - 0,5% (zero vírgula cinco por cento) - e 14 (catorze) como raça/cor indígena.

A respeito do convênio de internação dos pacientes idosos, identificou-se 24873 (vinte e quatro mil e oitocentos e setenta e três) internação pelo Sistema Único de Saúde (SUS) - correspondente a 76,5% (setenta e seis vírgula cinco por cento), 3462 (três mil e quatrocentos e sessenta e duas) pelo convênio IPE SAÚDE/IPERGS - igual a 10,6% (dez vírgula seis por cento), 2181 (dois mil cento e oitenta e uma) particular - igual a 6,7% (seis vírgula sete por cento), 1165 (mil cento e sessenta e cinco) pela UNIMED - igual a 3,6% (três vírgula seis por cento), 269 (duzentas e sessenta e nove) pelo FUSEX - igual a 0,8% (zero vírgula oito por cento), 148 (cento e quarenta e oito) pelo CASSI - igual a 0,5% (zero vírgula cinco por cento), 146 (cento e quarenta e seis) pela Prefeitura do Município de Ijuí - igual a 0,4% (zero vírgula quatro por cento), 94 (noventa e quatro) pelo CABERGS - igual a 0,3% (zero vírgula três por cento), 66 (sessenta e seis) pela GEAP - igual a 0,2% (zero vírgula dois por cento), 38 (trinta e oito) de outros - igual a 0,1% (zero vírgula um por cento), 35 (trinta e cinco) pelo Postal Saúde dos Correios - igual a 0,1% (zero vírgula um por cento), 24 (vinte e quatro) pela Caixa Econômica Federal - igual a 0,1% (zero vírgula um por cento), 14 (catorze) pelo Cartão HCI Vida, 3 (três) pelo Bradesco, 2 (dois) pelo CISA, 2 (dois) pelo SUL AMÉRICA e 1 (um) pelo AJURIS.

Sobre as especialidades em que as internações ocorreram, constatou-se que 8373 (oito mil e trezentos e setenta e três), correspondente a 25,7% (vinte e cinco vírgula sete por cento) foram na Cardiologia. E 2797 (dois mil setecentos e noventa e sete) de Cirurgia Cardiovascular, igual a 8,6% (oito vírgula seis por cento).

Ainda, a Instituição médico-hospitalar apresentou dados a respeito do número de procedimentos internos e administrativos para proteção de pessoas idosas no período a partir de 2021. Em 2021, o número de procedimentos internos e administrativos que passaram pelo setor para proteção de pessoas idosas foi 1 (um), do gênero masculino e de raça não

declarada. Em 2022, o número de procedimentos internos e administrativos que passaram pelo setor para proteção de pessoas idosas foi 1 (um), do gênero feminino e de raça não declarada. Em 2023, o número foi de 2 (dois), ambos do gênero masculino e de raça não declarada. E, em 2024, até a data de 31/05/2024, o número foi 1 (um), do gênero masculino e de raça não declarada.

De acordo com a área, todos os 5 (cinco) casos foram encaminhados pela Assistência Social do Hospital pois tratavam de pacientes idosos em situação de vulnerabilidade social, sem familiares/responsáveis para responsabilizarem-se pela alta hospitalar e pelos cuidados do paciente.

Quanto ao número de procedimentos judiciais para proteção de pessoas idosas no período dos últimos 5 (cinco) anos, em 2020, especificamente quanto ao fornecimento de medicamentos oncológicos, o número foi 10 (dez). Em 2021, o número de procedimentos judiciais que passaram pela Assessoria Jurídica Interna para proteção de pessoas idosas foi 1 (um). No mesmo ano, o número de procedimentos judiciais envolvendo pessoas idosas, especificamente quanto ao fornecimento de medicamentos oncológicos, foi 13 (treze). Em 2022, o número de procedimentos judiciais para proteção de pessoas idosas foi 1 (um) e o número de procedimentos judiciais envolvendo pessoas idosas, especificamente quanto ao fornecimento de medicamentos oncológicos, foi de 22 (vinte e dois).

Em 2023, o número de procedimentos judiciais para proteção de pessoas idosas foi 2 (dois) e o número de procedimentos judiciais envolvendo pessoas idosas, especificamente quanto ao fornecimento de medicamentos oncológicos, foi 19 (dezenove). Já em 2024, até a data de 31/05/2024, o número de procedimentos judiciais para proteção de pessoas idosas foi 1 (um) e o número de procedimentos judiciais envolvendo pessoas idosas, especificamente quanto ao fornecimento de medicamentos oncológicos, foi 5 (cinco).

Em relação ao número de casos de encaminhamentos de situações de vulnerabilidade ou abandono de pessoas idosas às autoridades competentes no período a partir de 2021. Neste ano, o número de casos foi 1 (um), do gênero masculino e de raça não declarada. Em 2022, o número também foi 1 (um), do gênero feminino e de raça não declarada. Em 2023, o número de casos de encaminhamentos de situações de vulnerabilidade ou abandono de pessoas idosas às autoridades competentes foi de 2 (dois), ambos do gênero masculino e de raça não declarada. E, em 2024, até a data de 31/05/2024, o número de casos foi 1 (um), do gênero masculino e de raça não declarada.

Em suma, os dados acima expostos expressam uma falha significativa nos mecanismos administrativos de efetivação de direitos sociais como a aposentadoria e o acesso

a serviços de saúde. Esses fatores, associados à vulnerabilidade intrínseca e multidimensional das pessoas idosas, impactam negativamente na vida das pessoas ao longo do envelhecimento. A seguir, o estudo demonstrará que novas estratégias e políticas devem ser implementadas com o objetivo de assistir esse grupo vulnerável.

3 A VULNERABILIDADE DAS PESSOAS IDOSAS E A IMPORTÂNCIA DA EFETIVAÇÃO DOS DIREITOS SOCIAIS PARA O ENVELHECIMENTO DIGNO

O envelhecimento populacional é um fenômeno global que tem desafiado sociedades a adaptar suas políticas públicas, especialmente no campo da saúde e da proteção social. No Brasil, as projeções indicam um crescimento significativo da população idosa, exigindo uma reavaliação urgente das estratégias para assegurar um envelhecimento saudável, seguro e digno (IBGE, 2021). A região de Ijuí, no estado do Rio Grande do Sul, reflete muitos dos desafios enfrentados pelo país, especialmente em relação à infraestrutura de saúde, redes de proteção social e acesso a direitos básicos.

A análise de dados obtidos em instituições como o Escritório Modelo e o HCI revela aspectos fundamentais que necessitam ser abordados para garantir que as políticas de cuidado e proteção à população idosa sejam efetivas. Este estudo visa explorar em profundidade as demandas e necessidades da população idosa de Ijuí, destacando as principais barreiras e propondo soluções para assegurar que o direito ao envelhecimento digno seja efetivamente cumprido.

Com base nos resultados obtidos, essa análise fornecerá uma visão científica e crítica do cenário local, com reflexões sobre os impactos sociais, econômicos e jurídicos das condições enfrentadas pelos idosos. O aumento da expectativa de vida nas últimas décadas trouxe benefícios significativos, mas também desafiou os sistemas de saúde a lidar com as particularidades do envelhecimento. Em Ijuí, a análise dos dados fornecidos pelo HCI revela que, nos últimos 10 (dez) anos, 29,7% (vinte e nove vírgula sete por cento) das internações foram de pessoas com 60 (sessenta) anos ou mais, com um total de 32.523 (trinta e dois mil e quinhentos e vinte e três) internações. Esse número expressivo destaca a importância da saúde pública para a população idosa.

A faixa etária mais afetada corresponde aos pacientes entre 60 (sessenta) e 79 (setenta e nove) anos, sendo a maioria homens. Observa-se também um predomínio de internações de pacientes brancos, o que pode refletir a demografia local, mas também levanta questões sobre disparidades raciais no acesso à saúde. A predominância de internações por

problemas cardíacos - 25,7% (vinte e cinco vírgula sete por cento) na cardiologia - e em especialidades relacionadas, como cirurgia cardiovascular - 8,6% (oito vírgula seis por cento) -, revela a necessidade de cuidados contínuos para doenças crônicas, comuns nessa faixa etária.

O fato de 76,5% (setenta vírgula cinco por cento) das internações serem cobertas pelo Sistema Único de Saúde (SUS) indica a dependência dessa população da saúde pública, reforçando a urgência de investimentos na qualidade e acessibilidade desses serviços. Há também um pequeno, mas relevante número de internações cobertas por planos privados, o que sugere desigualdade econômica entre a população idosa (Barletta *et al*, 2023).

A dependência do SUS como principal provedor de cuidados médicos para a população idosa reflete a necessidade urgente de investimentos em infraestrutura, qualificação de profissionais de saúde e na implementação de programas de prevenção de doenças. Programas de atenção primária e prevenção à saúde, como o controle de doenças crônicas, são essenciais para reduzir o número de internações e melhorar a qualidade de vida dos idosos. O acompanhamento médico regular, exames preventivos e a educação em saúde podem ter um impacto significativo na redução das complicações e, conseqüentemente, no uso de serviços hospitalares.

Nesse cenário, destaca-se o papel fundamental da Estratégia Saúde da Família, medida que reorganizou a atenção básica de saúde no Brasil. Inserida no contexto do Sistema Único de Saúde (SUS), a Estratégia foi elaborada pelo Ministério da Saúde em conjunto com as gestões estaduais e municipais para expandir, qualificar e consolidar os serviços básicos de saúde (Ministério da Saúde, 2024).

O fortalecimento do papel dos agentes comunitários de saúde (ACS) e dos médicos da ESF é fundamental para o desenvolvimento de uma atenção integral e preventiva para a população idosa. Esses profissionais são essenciais na promoção da saúde e no acompanhamento contínuo dos idosos, especialmente no contexto de vulnerabilidade social e alta prevalência de doenças crônicas.

Os agentes comunitários de saúde desempenham um papel crucial ao serem o elo entre a comunidade e os serviços de saúde. Com visitas domiciliares regulares, eles podem identificar precocemente situações de risco, como abandono, negligência ou falta de acesso a medicamentos e tratamentos, além de promover educação em saúde, orientação sobre autocuidado e encaminhamentos necessários para outros serviços de saúde. Sua proximidade com a comunidade os coloca em uma posição privilegiada para promover ações de saúde preventivas, como a adesão a tratamentos, vacinação e orientações sobre hábitos saudáveis.

No caso da população idosa, os ACS podem identificar e monitorar os fatores que contribuem para o agravamento de doenças crônicas, a dependência física ou o isolamento social.

Por outro lado, os médicos da família têm um papel central no acompanhamento contínuo da saúde dos idosos. Eles são responsáveis por gerir o cuidado de forma abrangente, coordenando o atendimento em diferentes níveis de complexidade e garantindo que os idosos tenham acesso a tratamentos especializados quando necessário. O acompanhamento regular realizado pelos médicos da família e pelos enfermeiros da ESF, em conjunto com a equipe multiprofissional, é essencial para a detecção precoce de agravos e a manutenção de um plano de cuidados integrado. Exames preventivos e o monitoramento de condições crônicas, como hipertensão, diabetes e insuficiência cardíaca, são medidas fundamentais para reduzir as internações hospitalares e promover um envelhecimento saudável.

Nesse contexto, o fortalecimento da Estratégia Saúde da Família pelo município de Ijuí pode ser uma resposta eficaz para enfrentar os desafios identificados no cuidado à população idosa. Ao ampliar o número de equipes de ESF, investir na capacitação dos profissionais e garantir que essas equipes tenham os recursos necessários para atuar de forma proativa na comunidade, o município pode não apenas melhorar os indicadores de saúde, mas também reduzir a pressão sobre os serviços hospitalares e as internações.

A Estratégia Saúde da Família, inserida no Sistema Único de Saúde (SUS), reorganizou a atenção básica no Brasil, estabelecendo uma equipe mínima composta por médico generalista ou especialista em Saúde da Família, enfermeiro, técnico de enfermagem e agentes comunitários de saúde, com a possibilidade de incluir outros profissionais, como dentistas e técnicos em saúde bucal. Esse modelo multiprofissional permite um cuidado integral, que vai além do tratamento de doenças e abrange a promoção da saúde e a prevenção de agravos. Ao expandir e qualificar os serviços básicos de saúde, a ESF atua diretamente na melhoria da qualidade de vida da população idosa, promovendo um envelhecimento mais saudável e digno.

O fortalecimento da atenção básica por meio da ESF, especialmente com a participação ativa dos agentes comunitários e dos médicos da família, é uma estratégia fundamental para garantir que a população idosa de Ijuí receba cuidados contínuos, humanizados e preventivos, reduzindo as complicações decorrentes de doenças crônicas e melhorando significativamente a sua qualidade de vida.

A alta taxa de internações por condições crônicas, como doenças cardíacas, reflete a fragilidade da saúde da população idosa e a necessidade de cuidados contínuos. Isso impacta diretamente na qualidade de vida, pois muitos desses idosos necessitam de tratamentos caros e

prolongados. Além disso, a dependência do SUS para a maioria dos casos sinaliza que a falta de acesso a planos de saúde privados pode comprometer o atendimento de qualidade.

Em relação às questões de gênero e raça, a diferença de gênero nas internações mostra um leve predomínio de homens - 54,8% (cinquenta e quatro vírgula oito por cento) - sobre mulheres - 45,2% (quarenta e cinco vírgula dois por cento) -, enquanto a maioria esmagadora dos pacientes é branca - 94,5% (noventa e quatro vírgula cinco por cento). As pessoas negras e pardas são significativamente sub-representadas nos dados, com apenas 4,9% (quatro vírgula nove por cento) das internações, o que pode levantar questões sobre desigualdade no acesso aos serviços de saúde ou refletir características populacionais da região.

Sobre o impacto na proteção social, essas disparidades de gênero e raça sugerem que, embora as políticas públicas sejam destinadas a todos, grupos específicos podem estar enfrentando dificuldades maiores de acesso, principalmente as minorias raciais. Isso pode ser atribuído tanto a fatores econômicos quanto a barreiras estruturais e culturais que limitam o acesso à saúde e à proteção social (Bastos, 2021).

Quanto à vulnerabilidade social e abandono, um aspecto importante é a vulnerabilidade dos idosos, refletida no número de casos de abandono e na dependência de intervenções jurídicas para proteção. Em 2021, por exemplo, houve apenas 1 (um) caso de procedimento interno para proteção de idosos em situação de vulnerabilidade no HCI. Esses dados podem indicar tanto a subnotificação quanto a limitação de infraestrutura para lidar com casos de abandono e negligência. Além disso, muitos dos casos de internação judicial e procedimentos judiciais para fornecimento de medicamentos, especialmente oncológicos, evidenciam a dependência do sistema judiciário para garantir direitos básicos.

Importa refletir sobre o impacto social desses dados, o pequeno número de intervenções de proteção sugere uma fragilidade na rede de apoio social para pessoas idosas em situação de vulnerabilidade. A dependência de ações judiciais para garantir medicamentos e cuidados médicos revela que muitos idosos enfrentam barreiras significativas para acessar tratamentos vitais, o que aumenta a sensação de abandono e negligência. Isso reflete diretamente na percepção de desamparo social, agravando o impacto psicológico e emocional nessa faixa etária.

Por sua vez, o Escritório Modelo da UNIJUÍ relatou um total de 208 (duzentos e oito) casos envolvendo pessoas idosas, com equilíbrio entre homens e mulheres - 51,4% (cinquenta e um vírgula quatro por cento) e 48,6% (quarenta e oito vírgula seis por cento) respectivamente. Muitos dos casos judiciais envolvem direitos relacionados à aposentadoria,

usucapião, benefícios previdenciários e acesso à saúde, como fornecimento de medicamentos. Isso indica que a população idosa está enfrentando dificuldades não apenas na saúde, mas também na garantia de direitos básicos, como habitação e segurança financeira.

A grande quantidade de processos relacionados à aposentadoria, benefícios previdenciários e fornecimento de medicamentos aponta para falhas graves no atendimento às necessidades dos idosos por meio das vias administrativas tradicionais (INSS, 2024). A lentidão na concessão de benefícios e o excesso de burocracia impedem que muitos idosos recebam o suporte necessário, o que agrava sua vulnerabilidade. A judicialização, embora necessária em muitos casos, sobrecarrega o sistema judiciário e gera um atraso ainda maior no atendimento das demandas.

Os dados revelam uma interseção complexa entre saúde, proteção jurídica e vulnerabilidade social para a população idosa. A dependência do SUS e do sistema jurídico para garantir tratamentos e a carência de políticas mais robustas de assistência social revelam um quadro preocupante de negligência estrutural. Os idosos enfrentam múltiplas camadas de exclusão, seja pela falta de atendimento adequado de saúde, pelas barreiras econômicas ou pela dependência de medidas judiciais para garantir direitos (Dias, 2020).

Essa análise sugere a necessidade urgente de políticas públicas mais inclusivas e eficazes que assegurem um envelhecimento digno, com atenção especial à acessibilidade e igualdade racial e de gênero, além do fortalecimento das redes de apoio social e judicial (Zeifert et al., 2024). O aumento dos casos de internações e as barreiras para acesso a medicamentos e serviços indicam que as demandas dessa população continuarão a crescer, exigindo respostas mais rápidas e inclusivas.

Além disso, a análise dos dados e resultados apresentados destaca necessidades urgentes e específicas que a região de Ijuí enfrenta em relação à proteção e cuidados com a população idosa. A seguir, algumas das principais demandas e desafios que emergem, com base nas informações coletadas, e que exigem uma atenção mais aprofundada das autoridades e da sociedade. Por exemplo, em relação ao fortalecimento da infraestrutura de saúde pública, uma das principais necessidades identificadas está relacionada ao fortalecimento da infraestrutura de saúde pública.

O fato de que 76,5% (setenta e seis vírgula cinco por cento) das internações de idosos foram realizadas por meio do SUS ressalta a importância deste sistema para a garantia do direito à saúde dessa população. No entanto, a grande dependência do SUS sugere que a demanda por serviços públicos de saúde é elevada, o que pode sobrecarregar o sistema, especialmente considerando a prevalência de doenças crônicas entre a população idosa, como

os problemas cardíacos. É fundamental que se invista na ampliação de hospitais, clínicas especializadas e programas de atenção primária voltados especificamente para as necessidades da terceira idade. Além disso, a modernização de equipamentos e a capacitação contínua dos profissionais de saúde são essenciais para garantir diagnósticos precisos e tratamentos adequados, que possam diminuir o tempo de internação e melhorar a qualidade de vida dos idosos.

Uma atenção especial deve ser dada à prevenção de doenças crônicas, que são uma das principais causas de hospitalização entre os idosos. Programas de acompanhamento regular, exames preventivos e educação em saúde podem reduzir significativamente o número de internações. Além disso, a implementação de centros de reabilitação e cuidados paliativos adequados é essencial para fornecer um suporte contínuo a essa população, especialmente em suas fases mais avançadas de vida.

Já sobre as desigualdades de acesso como uma questão de justiça social, os dados evidenciam um cenário de desigualdade racial no acesso aos serviços de saúde, com a população branca representando 94,5% (noventa e quatro vírgula cinco por cento) dos pacientes idosos internados, enquanto as populações preta e parda são extremamente sub-representadas. Essa disparidade pode refletir não apenas as características demográficas da região, mas também questões estruturais de exclusão social que afetam o acesso dessas populações aos serviços de saúde. Portanto, uma das principais necessidades da região é a implementação de políticas públicas que promovam a equidade racial no acesso à saúde.

É necessário adotar medidas que reduzam as barreiras enfrentadas pelas populações marginalizadas, garantindo que todos os idosos tenham acesso igualitário a tratamentos de qualidade, independentemente de sua raça ou condição socioeconômica. Isso pode ser feito por meio da ampliação de programas de saúde comunitária, que visem especificamente alcançar populações em situação de vulnerabilidade. A criação de campanhas de conscientização que abordam o racismo institucional e a importância da inclusão social na saúde também seria um passo crucial para promover um sistema de saúde mais equitativo e acessível a todos.

Também há a questão da ampliação das redes de proteção social e jurídica. Outro ponto crítico identificado nos dados é a vulnerabilidade social dos idosos e a escassez de procedimentos internos e administrativos voltados à proteção dessa população. Os casos de abandono e a necessidade de internações judiciais para garantir a obtenção de medicamentos, especialmente oncológicos, revelam uma rede de proteção social insuficiente para atender às demandas desse grupo. A assistência social precisa ser robustecida, com o aumento da

presença de assistentes sociais e programas que auxiliem não apenas na alta hospitalar, mas também no acompanhamento dos cuidados em casa, principalmente para aqueles que vivem sozinhos ou em situação de abandono.

A região precisa, portanto, desenvolver e fortalecer programas sociais que ofereçam apoio contínuo aos idosos em situação de vulnerabilidade. Isso inclui a criação de redes comunitárias de apoio, que possam fornecer cuidados domiciliares, e a expansão de serviços como creches diurnas e centros de convivência para idosos, onde possam receber suporte, interagir socialmente e obter cuidados de saúde de forma regular. Paralelamente, é essencial que se crie um sistema de proteção mais robusto para lidar com casos de abandono e negligência, com a articulação de ações conjuntas entre o sistema de saúde, o Judiciário e as autoridades de assistência social.

Os dados também indicam uma alta judicialização dos direitos relacionados à saúde e à previdência. Isso aponta para uma necessidade de ajustes nas políticas públicas locais, uma vez que o número de processos judiciais para garantir o fornecimento de medicamentos, benefícios previdenciários e até mesmo o direito à moradia reflete um sistema ineficiente na garantia de direitos básicos. A grande quantidade de processos relacionados à aposentadoria e benefícios previdenciários, por exemplo, sugere que há falhas tanto no acesso quanto na manutenção desses direitos, o que força os idosos a recorrerem à Justiça para assegurar o mínimo necessário para sua sobrevivência.

A solução para esse problema envolve uma revisão e otimização dos processos administrativos, para que os direitos dos idosos sejam garantidos de forma rápida e eficiente, sem a necessidade de judicialização. É necessário, ainda, investir em programas de educação previdenciária e de apoio jurídico preventivo, que possam orientar os idosos e suas famílias sobre os direitos garantidos e os procedimentos adequados para acessá-los, evitando a sobrecarga do sistema judiciário e agilizando o atendimento das demandas dessa população.

Por fim, há uma clara necessidade de se ampliar programas de educação voltados ao envelhecimento saudável. A região de Ijuí e suas instituições, como o Escritório Modelo da UNIJUÍ, podem desempenhar um papel fundamental na promoção de campanhas que orientem a população idosa e seus familiares sobre cuidados preventivos e direitos assegurados. Essas iniciativas devem incluir não apenas a população diretamente impactada, mas também profissionais da saúde, cuidadores e a comunidade em geral. A conscientização sobre a importância de um envelhecimento ativo e informado é essencial para reduzir os casos de abandono, negligência e agravamento de doenças evitáveis.

De forma complementar, a capacitação de cuidadores, tanto familiares quanto profissionais, é uma necessidade premente, dada a crescente demanda por cuidados específicos para idosos em situação de fragilidade. Programas de formação contínua, oferecidos tanto pelo poder público quanto por instituições de ensino, podem garantir que esses cuidadores estejam aptos a proporcionar um atendimento de qualidade, respeitando as necessidades físicas, emocionais e psicológicas dessa população.

A análise dos dados demonstra que a região de Ijuí, assim como muitas outras no Brasil, precisa adotar uma abordagem multifacetada para lidar com o envelhecimento populacional. As necessidades identificadas vão desde o fortalecimento do sistema de saúde até a criação de políticas inclusivas que promovam a equidade racial e de gênero. Além disso, a ampliação das redes de proteção social e jurídica e a redução da judicialização dos direitos são elementos centrais para garantir uma qualidade de vida digna para os idosos.

O desafio é grande, mas a implementação de ações coordenadas entre as esferas governamentais, o sistema de saúde, a sociedade civil e as instituições de ensino pode gerar impactos significativos na proteção e bem-estar dessa população em rápido crescimento (Agnoletto et al., 2024). Para abordar os problemas identificados, é necessário um conjunto de soluções integradas que envolvam a colaboração entre os setores de saúde, assistência social e o sistema judiciário. Algumas propostas incluem:

- a) Investimentos em infraestrutura de saúde pública: Ampliar o número de hospitais, clínicas e centros de atendimento especializado para idosos, além de modernizar os equipamentos e capacitar os profissionais de saúde;
- b) Políticas públicas inclusivas: Desenvolver programas que garantam a equidade racial no acesso à saúde e a inclusão de populações marginalizadas, promovendo a justiça social;
- c) Fortalecimento das redes de apoio social: Implementar programas comunitários de apoio a idosos em situação de vulnerabilidade e criar centros de convivência que ofereçam suporte médico e social contínuo;
- d) Revisão dos processos administrativos: Simplificar os procedimentos para a concessão de benefícios previdenciários e medicamentos, reduzindo a necessidade de judicialização;
- e) Educação e capacitação: Ampliar programas de educação para o envelhecimento saudável e capacitar cuidadores e profissionais de saúde para lidar com as demandas específicas da população idosa.

Por fim, a análise dos dados obtidos nas instituições de Ijuí revela um cenário complexo e desafiador para a proteção e cuidado da população idosa. As disparidades no acesso à saúde, a fragilidade das redes de apoio social e a judicialização excessiva dos direitos refletem a necessidade urgente de políticas públicas mais inclusivas e eficazes. A implementação de ações coordenadas entre os setores público e privado, a sociedade civil e as instituições de ensino pode gerar mudanças significativas, assegurando que os idosos tenham um envelhecimento digno, com saúde e proteção social adequadas.

4 CONCLUSÃO

Os dados apresentados ao longo do estudo, demonstram uma falha significativa nos mecanismos administrativos na efetivação de direitos sociais para as pessoas idosas, tais como a aposentadoria e o acesso a serviços de saúde. Referidos fatores, associados à vulnerabilidade intrínseca e multidimensional que afeta essa população, impactando negativamente na vida de quem está envelhecendo.

Restou evidente, também, que a alta judicialização dos direitos relacionados à saúde e à previdência aponta para uma necessidade de ajustes nas políticas públicas locais, uma vez que o número de processos judiciais evidencia as falhas no acesso a direitos e, também, na manutenção desses direitos, o que força os idosos a recorrerem à Justiça para assegurar o mínimo necessário para um envelhecimento digno.

Para que os direitos dos idosos sejam garantidos de forma rápida e eficiente, sem a necessidade de judicialização, é necessário investir em programas de educação previdenciária e de apoio jurídico preventivo, orientando tanto os idosos como suas famílias. Assim, há necessidade de ampliação dos programas de educação voltados ao envelhecimento saudável, que passa pela conscientização sobre a importância de um envelhecimento ativo e informado, essencial para reduzir os casos de abandono, negligência e agravamento de doenças evitáveis.

Outra situação que ficou evidenciada com a pesquisa, é a necessidade de capacitação de cuidadores e familiares em cuidados específicos para idosos em situação de fragilidade. É uma via para garantir que os cuidadores estejam preparados para um atendimento de qualidade.

REFERÊNCIAS

AGNOLETTI, Vitória; ZEIFERT, Anna Paula Bagetti. **A VIOLAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS DAS PESSOAS IDOSAS E A JUDICIALIZAÇÃO INTERNACIONAL DOS DIREITOS SOCIAIS**. Revista de Direitos Sociais, Seguridade e Previdência Social, v. 10, p. 1-17, 2024.

BARLETTA, Fabiana Rodrigues; MARTINS, Flávio Alves. O melhor interesse da pessoa idosa e a relativa divergência do STJ em matéria de planos de saúde. *In*: BARBOSA-FOHRMANN, Ana Paula [et al.]. BARLETTA, Fabiana Rodrigues; ALMEIDA, Vitor (Coordenadores). **A tutela jurídica da pessoa idosa**: melhor interesse, autonomia, vulnerabilidade e relações de consumo. Indaiatuba: Editora Foco, 2ª Edição, Parte III, Capítulo 2, p. 331-354, 2023.

BASTOS, João Felipe Bezerra. **A tutela de amparo ao idoso na ordem jurídica brasileira**: os principais atores de promoção dos direitos fundamentais dos longevos. Belo Horizonte: Editora Dialética, 2021.

DIAS, Jefferson Aparecido. **Direitos humanos das pessoas idosas**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2020.

IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Estimativas da população**. Gov.br, 2021. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/estatisticas/sociais/populacao/9103-estimativas-de-populacao.html>. Acesso em: 18 nov. 2023.

INSS – Instituto Nacional do Seguro Social. **Previdência Social completa 101 anos com a garantia de direitos e inclusão social**: Data também comemora o Dia do Aposentado. Atualmente, são 23.034.648 aposentados no Brasil. Gov.br, 24 jan. 2024. Disponível em: <https://www.gov.br/inss/pt-br/assuntos/previdencia-social-completa-101-anos-com-a-garantia-de-direitos-e-inclusao-social>. Acesso em: 24 abr. 2024.

MINISTÉRIO da Previdência Social. Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. **Previdência Social completa 101 anos com a garantia de direitos e inclusão social**: Data também comemora o Dia do Aposentado. Atualmente, são 23.034.648 aposentados no Brasil. Gov.br, 24 jan. 2024a. Disponível em: <https://www.gov.br/inss/pt-br/assuntos/previdencia-social-completa-101-anos-com-a-garantia-de-direitos-e-inclusao-social>. Acesso em: 24 abr. 2024.

MINISTÉRIO da Saúde. **Guia de cuidados para a pessoa idosa**. Brasília, 2023a. Disponível em: https://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/guia_cuidados_pessoa_idosa.pdf. Acesso em: 20 jun. 2024.

MINISTÉRIO da Saúde. **Estratégia Saúde da Família**. Gov.br. Disponível em: <https://www.gov.br/saude/pt-br/composicao/saps/estrategia-saude-da-familia>. Acesso em: 07 out. 2024.

ZEIFERT, Anna Paula Bagetti; AGNOLETTI, Vitória. **VULNERABILIDADES E PROTEÇÃO SOCIAL: POLÍTICAS DE ASSISTÊNCIA NA PROMOÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS**. Revista Brasileira de Direitos e Garantias Fundamentais, v. 10, p. 60-77, 2024.